DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 10
Desistência 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matoż nhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matoż nhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
PRAÇA BOM JESUS, 99, CENTRO, CEP 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

DECRETO Nº 3.556, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.014/2007 e dá outras providências.

A Prefeita de Matozinhos/MG, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 73, VI, e 99, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a ausência de norma regulamentadora da Lei Municipal nº 2.014, de 27 de junho de 2007;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 48, de 08 de junho de 2015;

Considerando o disposto no art. 6°, XI, do Decreto Municipal n° 3.417, de 09 de dezembro de 2020;

Considerando que o art. 5° da Lei Municipal n° 2.014, de 27 de junho de 2007; e,

Considerando a Solução de Consulta n° 83 – COSIT, de 21 de março de 2019, emitida pela Receita Federal – Coordenação-Geral de Tributação,

DECRETA:

Art. 1º Os honorários advocatícios fixados por acordo ou sucumbência, nas ações judiciais de qualquer natureza em que for parte o Município de Matozinhos, inclusive execuções fiscais, pertencem integralmente aos advogados públicos do Município ocupantes de cargo de Procurador Municipal e Procurador-Geral do Município, nos termos do § 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105/2015, que instituiu o Código de Processo Civil, e art. 23 da Lei Federal nº 8.906/1994 e serão arrecadados e distribuídos na forma da Lei Municipal nº 2.014/2007 e em conformidade com este Decreto.

§ 1º A arrecadação far-se-á por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, como receita extraorçamentária.

§ 2º A cobrança e acompanhamento da dívida ativa por parte da PGM não exclui a competência da Secretaria Municipal de Fazenda sobre o crédito tributário.

Art. 2º Nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 2.014/2007, o valor dos honorários advocatícios será aquele fixado pelo juiz competente, nos termos do art. 85 do CPC.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios fixados em processo judicial decorrente de ação de execução fiscal, em que for celebrado acordo extrajudicial, poderão, mediante requisição do executado, ser parcelados em até 6 (seis) vezes, desde que observado o valor mínimo de 5% (cinco por cento) da Unidade de Referência Fiscal (URF) municipal, em cada parcela.

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
PRAÇA BOM JESUS, 99, CENTRO, CEP 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

Art. 3º Os honorários advocatícios atribuídos aos Procuradores municipais fixados por acordo ou sucumbência, nas ações judiciais de qualquer natureza em que for parte o Município de Matozinhos, inclusive execuções fiscais, deverão ser pagos por meio de conta de corrente própria, cuja natureza da receita é extraorçamentária, criada em nome de Município de Matozinhos.

§ 1º Os honorários advocatícios constituem verba extraorçamentária municipal, pertencentes aos Procuradores em efetivo exercício na Procuradoria-Geral do Município, a título de vantagem pessoal, não incorporável, não computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§ 2º Os honorários advocatícios não constituem receitas públicas municipais, devendo ser partilhados diretamente pelo Município aos beneficiários, em proporções iguais, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da respectiva apuração.

§ 3º Quaisquer custos bancários havidos em virtude de manutenção da conta ou de repasse dos honorários advocatícios e seus beneficiários, deverão ser arcados integralmente com os valores depositados na conta corrente própria.

§ 4º Fica autorizado o desconto de eventuais tarifas bancárias sobre o valor pago a título da restituição, a contribuinte que solicitar devolução de honorários advocatícios pagos em duplicidade ou de maneira indevida.

Art. 4º Cabe ao Município de Matozinhos fazer a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda (art. 776 do RIR/2018), fornecer o comprovante de rendimentos (art. 2º da IN RFB nº. 1.215/2011) e apresentar a DIRF (art. 2º, "b", da IN RFB nº 1.757/2017).

Art. 5º Este Decreto abrange tão somente dívidas ativas já constituídas e ajuizadas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 30 de dezembro de 2021.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado.
Gabinete, data supra.

Antônio Divino de Souza
Chefe de Gabinete

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

DECRETO Nº 3.565, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

"Revoga permissão de uso de bem público e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos/MG, no uso de suas atribuições previstas no art. 73, VI e art. 99, I, "i" da Lei Orgânica do Município; e,

considerando a solicitação de "*extinção da permissão nº 009*" formulada pela permissionária Luciana Kelly de Lima Pinto, em 17-2-2020, junto à Secretaria Municipal de Defesa Social/Diretoria de Trânsito;

considerando o que o referido pedido encontra amparo no art. 9º do Decreto de nº 2.369/2010;

considerando que o Sistema de Transporte Público escolar do Município é gerenciado pela Transmatoz e, em 6-1-2022, o referido órgão solicitou ao Gabinete da Prefeita revogação da permissão em questão; e,

considerando o despacho proferido pela Chefe do Executivo autorizando a revogação da permissão.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a permissão outorgada a **Luciana Kely de Lima** (CPF: 052.406.056-88), inscrição CUC nº 026466, concedida por meio do Decreto nº 2.369, de 27 de Junho de 2010, para prestação de serviços de transporte escolar no Município de Matozinhos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 13 de janeiro de 2022.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado.
Gabinete, data supra.

Antônio Divino de Souza
Chefe de Gabinete

Página 1 de 1

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

DECRETO Nº 3.568 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Altera o Decreto nº 3.495, de 09 de julho de 2021, nomeando e dando posse a novo membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Básico – CODEMA-SB.

A Prefeita do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições previstas no art. 73, VI c/c artigo 99, I, "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.366 de 11 de setembro de 2018;

Considerando a eleição, por parte da sociedade civil, e de seus representantes.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado e automaticamente empossado, em substituição, nos termos da Lei Municipal nº 2.366/2018, o seguinte membro titular, para composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Básico – CODEMA-SB, no seguimento que especifica:

I - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Andressa Aparecida de Oliveira – Secretária Municipal de Saúde;

Art. 2° O mandato do membro ora nomeado coincidirá com o mandato dos demais integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Básico – CODEMA-SB, nomeados pelo Decreto nº. 3.495/2021.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, mantendo todos os atos já praticados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Básico – CODEMA-SB.

Matozinhos, 31 de janeiro de 2022.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em:

Antônio Divino de Souza
Chefe de Gabinete

Município de Matozinhos - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99, Centro, CEP 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

DECRETO Nº 3.569, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições previstas no art. 73, VI e art. 99, I, "b" e "i", todos da Lei Orgânica do Município; e,

considerando o disposto no artigo 8º, inciso XXVI da Lei Orgânica Municipal;

considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

considerando os Decretos Municipais que dispõem sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

considerando que foram catalogadas novas variantes com características imunológicas e patológicas diferentes e com potencial risco à vida da população;

considerando o aumento constante e significativo dos casos de infecção pela COVID-19, conforme dados da Secretaria Municipal de Saúde;

considerando que o aumento dos índices de contaminação e morte provocados pela COVID-19 nos países da Europa Ocidental e Ásia, mesmo em locais em que a cobertura vacinal já se encontra em patamares avançados, tem alertado o país para uma possível quarta onda;

considerando que as medidas sanitárias deverão ser acompanhadas diariamente e de forma responsável a fim de monitorar seus efeitos sobre a curva de tendência, observando o impacto das medidas no sistema de saúde; e,

considerando a deliberação do Comitê de Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19, reunido em 28 de janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais para o enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Matozinhos, com a finalidade de reduzir os índices de contágio, preservar a vida humana e prevenir os agravos à saúde pública.

Parágrafo único. As medidas previstas neste Decreto vigorarão durante o período de 1º de fevereiro de 2022 a 15 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º ficam proibidos *shows*, forrós, festas, inclusive eventos particulares com grande aglomeração de pessoas, tais como festas de aniversário e casamento, com ou sem cobrança de ingressos, independente se realizados em salões, chácaras, clubes, bares, restaurantes, espaços de lazer ou outros locais situados no Município de Matozinhos.

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99, Centro, CEP 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

Art. 3º Para se evitar medidas restritivas ao funcionamento, os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços devem continuar adotando todas as medidas estabelecidas pelas autoridades sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da fiscalização municipal, relativas à prevenção, ao contágio e a contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19, em especial:

I - Intensificar ações de limpeza e de higienização;

II - Adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;

III - Manter os ambientes abertos e bem ventilados;

IV - Realizar a limpeza constante dos locais e dos instrumentos de trabalho;

V - Disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) e produtos de assepsia para os funcionários e clientes;

VI - Exigir a utilização de máscaras de proteção respiratória pelos colaboradores;

VII - Somente permitir a entrada no estabelecimento de clientes que estejam utilizando máscaras de proteção respiratória.

Art. 4º A fiscalização será intensificada para garantir o cumprimento das disposições contidas neste Decreto e sua violação acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei Estadual nº 13.317/1999.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que contribuírem, de qualquer modo, para o descumprimento do disposto neste Decreto, serão penalizados nos termos do parágrafo único inciso V do art. 63 e inciso II alínea "b' do art. 144, ambos da Lei Municipal nº 1.598/2000.

Art. 5º Fica suspenso o atendimento presencial nas repartições públicas municipais, exceto para os licitantes que participem de licitações presenciais, mantendo-se o expediente interno inalterado.

Parágrafo único. A suspensão prevista no *caput* não abrange os serviços municipais de saúde.

Art. 6º Estão suspensos, enquanto viger este Decreto, exames preventivos, consultas odontológicas eletivas realizadas pelo Município, puericulturas e planejamento familiar, mantendo-se inalterados atendimentos de casos especiais e urgentes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Matozinhos, 31 de janeiro de 2022.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado.
Gabinete, data supra.

Antônio Divino de Souza
Chefe de Gabinete

Município de Matozinhos - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99, Centro, CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

DECRETO Nº 3.570, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o retorno obrigatório às aulas presenciais nas Instituições de Ensino e Educação, municipais e privadas, e determina outras medidas no âmbito do Município de Matozinhos.

A Prefeita Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições previstas no art. 73, VI e art. 99, I, "b" e "i", todos da Lei Orgânica do Município; e,

considerando que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 no Município;

considerando que 87,22% da população mineira já está com o esquema vacinal completo e 25,09% já receberam a dose de reforço;

considerando que, desde dezembro de 2021, 93,73% dos trabalhadores da educação de Minas Gerais já estavam completamente imunizados (com duas doses ou com dose única);

considerando as orientações contidas na 7ª versão do Protocolo Sanitário de retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da COVID-19, emitidas pela Secretaria de Estado de Saúde;

considerando a Nota nº 001/2022 da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/MG que orienta especial atenção ao cumprimento do calendário 2022 nas Redes Municipais, prezando pelo cumprimento dos 200 dias letivos de maneira presencial, pois não existe mais respaldo legal para o ensino remoto, já que a Lei nº 14.040, de 14/08/2020 teve vigência encerrada no dia 31/12/2021, e ainda que, de acordo com o Comitê de Saúde Estadual, Minas Gerais não tem nenhuma restrição sanitária no momento; e,

considerando a reavaliação das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em reuniões realizadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção de contingenciamento em saúde do Coronavirus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º. As instituições de educação e ensino, municipais ou privadas, que possuam licença de funcionamento no âmbito do território do Município de Matozinhos ficam autorizadas a funcionar com as atividades de ensino no modelo de ensino totalmente presencial, em todas as modalidades e etapas da Educação, desde que seguidas, em obediência irrestrita, as medidas emitidas pela Secretaria de Estado de Saúde, na 7ª versão do Protocolo Sanitário de retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da COVID-19, disponibilizadas no *link* https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/2022/27-01-PROTOCOLO_SANITARIO_27_01_2022.pdf, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º A rede pública municipal seguirá o calendário escolar, iniciando a retomada obrigatória das atividades totalmente presenciais, no dia **07 de fevereiro de 2022**, em conformidade com as determinações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Zélia Alves Pezzin
Prefeita Municipal

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99, Centro, CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

Art. 3º Os estabelecimentos educacionais autorizados a funcionar de forma presencial deverão manter todos os protocolos sanitários regulares.

Art. 4º As medidas de flexibilização e as de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no presente Decreto serão revistas periodicamente pelo Comitê de Gestão e acompanhamento de Emergência em Saúde – COVID-19, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade com as orientações das autoridades sanitárias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matozinhos, 31 de janeiro de 2022.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado.
Gabinete, data supra.

Antônio Divino de Souza
Chefe de Gabinete

Município de Matozinhos - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Desistência

DESISTÊNCIA

Tendo em vista a convocação dos candidatos abaixo discriminados, visando a sua contratação temporária para o cargo público no Município de Matozinhos, em conformidade com o resultado do Processo Seletivo regido pelo Edital 01/2021, e, ainda, o não comparecimento pessoal dentro do prazo para apresentação dos documentos necessários, fica declarada a desistência à contratação dos candidatos aprovados.

- **Assistente Administrativo:**
  - Águida dos Santos Pantaleão

Matozinhos, 28 de janeiro de 2022.

.....

DESISTÊNCIA

Tendo em vista a convocação dos candidatos abaixo discriminados, visando a sua contratação temporária para o cargo público no Município de Matozinhos, em conformidade com o resultado do Processo Seletivo regido pelo Edital 01/2021, e, ainda, o não comparecimento pessoal dentro do prazo para apresentação dos documentos necessários, fica declarada a desistência à contratação dos candidatos aprovados.

- **Assistente Administrativo:**
  - Romma Carla de Avelar
- **Auxiliar de Serviços Gerais:**
  - Jordania Soares da Silva

Matozinhos, 20 de janeiro de 2022.

.....

DESISTÊNCIA

Tendo em vista a convocação dos candidatos abaixo discriminados, visando a sua contratação temporária para o cargo público no Município de Matozinhos, em conformidade com o resultado do Processo Seletivo regido pelo Edital 01/2021, e, ainda, o não comparecimento pessoal dentro do prazo para apresentação dos documentos necessários, fica declarada a desistência à contratação dos candidatos aprovados.

- **Auxiliar de Serviços Gerais:**
  - Rita de Cássia dos Santos

Matozinhos, 28 de janeiro de 2022.

.....